CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 213/2014

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, através do Vereador Euvaldo Jorge, apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 213/2014 para alterar a redação do artigo 3º, sob o fundamento de que impõe obrigação a órgão municipal, o que implica aumento de despesa ao Executivo.

Nesse sentido, *data maxima venia* à emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalicalização, através do Vereador Euvaldo Jorge, seguindo a fundamentação apresentada na mesma, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 3º e 6º do Projeto de Lei nº 213/2014.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 213/2014, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Altera o art. 3º do PL nº 213/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, que possuam parques infantis localizados em suas dependências, devem apresentar ao órgão municipal competente laudo técnico que comprove que os equipamentos estão de acordo com as determinações da NBR 14.350".

EMENDA 02
Altera o §1º do artigo 3º do PL nº 213/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 1º O laudo técnico de que trata o *caput* deste artigo deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e deve ser apresentado anualmente até o dia 31 do mês de janeiro."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

EMENDA 03
Altera o §2º do artigo 3º do PL nº 213/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e prédios habitacionais, particulares, deverão providenciar as correções apontadas pelo laudo técnico realizado, antes do início do período letivo, no caso das escolas, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos outros espaços, sob pena de interdição do parque infantil".

EMENDA 04
Suprima-se o §3º do artigo 3º do PL nº 213/2014.

EMENDA 05
Suprima-se o Art. 6º do PL nº 213/2014, renumerando-se os subseqüentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suíca

Geraldo Júnior

Heber Santana

Everaldo Augusto

Waldir Pires